



PROCESSO	918889/2019
INTERESSADO	SILMARA LADISLAU DA SILVA
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL
RELATOR	JOÃO ANTONIO SILVA NETO

DELIBERAÇÃO Nº 260/2019 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente em Cuiabá-MT na sede do CAU/MT, no dia **26 de setembro de 2019**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018 que dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando o Protocolo 918889/2019 do (a) profissional SILMARA LADISLAU DA SILVA, que solicitou a interrupção do seu Registro Profissional por tempo indeterminado;

Considerando que atende os requisitos estabelecidos no art. 14º, inciso I ao III da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018;

Considerando o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018;

DELIBEROU:

1 . Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) SILMARA LADISLAU DA SILVA, protocolo 918889/2019;

2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto, Alexsandro Reis e Hendyel Castro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências**.

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO
Coordenador

HENDYEL CASTRO REIS
Coordenadora Adjunta

ALEXSANDRO REIS
Membro

¹ “Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;
II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e
III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU.